



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SINDIFISCO-RS**

**ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS  
ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL  
AFISVEC**

**PRÊMIO GESTOR PÚBLICO**

**EDIÇÃO –2019**

**REGULAMENTO**

## REGULAMENTO DO PRÊMIO GESTOR PÚBLICO EDIÇÃO – 2019

### 1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O **Prêmio Gestor Público (PGP)** foi instituído em **2002** pelo Sindicato dos Auditores de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (Sindaf), hoje **Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (Sindifisco-RS)**. Tem como foco o reconhecimento público e a premiação de ações de gestores públicos municipais que desenvolvam projetos destacados pela observância às regras técnicas em sua concepção e pela obtenção de resultados positivos para a população de seus municípios.

1.2. A edição 2019 do **Prêmio Gestor Público** será realizada pelo **Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (Sindifisco-RS)** e pela **Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul (Afisvec)**.

### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. Premiar ações de gestores públicos municipais que se destaquem na implementação e na manutenção de projetos, visando ao aprimoramento da gestão e à obtenção de resultados positivos para a comunidade.

2.2. Incentivar os municípios do Rio Grande do Sul a adotar a metodologia de planejamento, execução e controle de projetos em seus programas governamentais, com a respectiva mensuração dos resultados obtidos.

2.3. Estimular o desenvolvimento de projetos de interesse socioeconômico para os municípios.

2.4. Impulsionar iniciativas de ações governamentais, sob a forma de projeto, que sejam inovadoras, criativas e passíveis de reprodução em outras localidades.

### 3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da edição 2019 do **Prêmio Gestor Público** os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. O disposto no item anterior estender-se-á à administração indireta municipal e aos consórcios de municípios, observadas as disposições da seção 6 deste Regulamento.

### 4. DAS ÁREAS DOS PROJETOS

4.1. Poderão ser inscritos quaisquer projetos pertinentes às funções de governo previstas na **Portaria MOG nº 42/99**, das quais, a título de exemplo, são mencionadas as seguintes:

- Administração
- Segurança Pública
- Assistência Social
- Saúde
- Trabalho
- Educação
- Cultura
- Direitos da Cidadania
- Urbanismo
- Habitação
- Saneamento
- Gestão Ambiental
- Ciência e Tecnologia
- Agricultura
- Organização Agrária
- Indústria
- Comércio e Serviços
- Comunicações
- Energia
- Transporte
- Desporto e Lazer.

## 5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANUAL

5.1. A edição 2019 do **Prêmio Gestor Público** obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) lançamento do **PGP-2019**: 09 de abril, no Espaço Júlio de Castilhos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, às 9 horas;
- b) inscrição de projetos pelos municípios: de 09 de abril a 28 de junho;
- c) homologação dos projetos inscritos: de 03 de abril a 15 de julho;
- d) solenidade de entrega da premiação: 05 de novembro, às 19 horas, no Teatro Dante Barone da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

5.2 O prazo de inscrição previsto na alínea “b” desta seção poderá ser prorrogado a critério e por ato das Diretorias Executivas do **Sindifisco-RS** e da **Afisvec**.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Das condições gerais de inscrição.

6.1.1. A inscrição dar-se-á por iniciativa do município, observadas as condições estabelecidas nesta seção e, em especial, obedecido o prazo do item 5.1, alínea “b”

6.1.2. Os projetos inscritos deverão:

- a) estar em execução na data de abertura das inscrições (09 de abril), mesmo que o seu prazo de execução seja inferior a um ano;
- b) ter resultados apurados, ainda que parciais, devidamente comprovados;
- c) gerar bens e/ou serviços que venham a expandir e/ou aperfeiçoar as ações governamentais do município;
- d) especificar a(s) dotação(ões) orçamentária(s), onde são registradas as despesas em decorrência da execução do projeto.

6.1.3. Observado o limite estipulado no subitem 6.1.3.2, os municípios poderão inscrever, exclusivamente, projetos de sua iniciativa e gerência, inclusive os da administração indireta municipal ou de consórcio de municípios, desde que subordinados a uma das funções de governo definidas na seção 4 deste Regulamento.

6.1.3.1. Na hipótese de projeto que englobe mais de uma função de governo, o enquadramento deverá recair naquela que aportar maior dotação orçamentária ao projeto.

6.1.3.2. Fica limitado a 3 (três) o número de projetos passíveis de inscrição por município, excluindo-se deste limite os projetos apresentados em consórcio de municípios e os que concorrerem a menção honrosa conforme subitem 6.1.4.1.

6.1.3.2.1. O projeto apresentado em consórcio de municípios deverá ser inscrito pelo município líder do consórcio, considerando-se como tal, para fins do **Prêmio Gestor Público**, o município que estiver responsável pela presidência ou gerência do consórcio ou, ainda, o município onde se situar o órgão encarregado da administração e/ou execução do consórcio, quando esse órgão – associação, empresa ou órgão autônomo criado ou mantido pelos municípios consorciados – não fizer parte de uma administração municipal.

6.1.3.2.2. Caberá ao prefeito do município líder do consórcio enviar a **Ficha Técnica de Projeto (Anexo II)** assinada e demais documentos referidos no subitem 6.2.1.2, bem como fornecer outros documentos e informações relativas ao projeto inscrito que forem solicitadas pelo Comitê Técnico (item 7.1) ou por membro da equipe de avaliadores (item 8.3.2).

6.1.3.3. Quando o limite de três projetos inscritos já tiver sido atingido pelo município, a inscrição de projetos adicionais relativos a consórcios (subitens 6.1.3.2.1 e 6.3.2.2) ou que já foram premiados com troféu em edições anteriores (subitem 6.1.4.1) poderá exigir prévia autorização do Comitê Técnico a que se refere o item 7.1 deste Regulamento, devendo a solicitação ser efetuada pelo município interessado por meio do e-mail indicado no procedimento de inscrição.

6.1.4. Respeitado o disposto no subitem seguinte, os projetos que participaram de edições anteriores do “**Prêmio Gestor Público**” poderão ser inscritos novamente em 2019, sendo, contudo, computados no limite previsto no subitem 6.1.3.2 deste Regulamento, salvo se os projetos se enquadrarem nas situações de exclusão do limite referidas nesse item.

6.1.4.1. Os projetos contemplados nas edições de 2016, 2017 e 2018 do Prêmio Gestor Público com os Troféus “**Prêmio Gestor Público**”, “**Prêmio Gestor Público Especial**”, “**Prêmio Gestor Público Destaque**”, “**Prêmio Gestor Público Tecnologia da Informação**” ou, ainda, “**Prêmio Gestor Público Administração Tributária**” poderão ser reinscritos na presente edição, concorrendo somente ao Prêmio Menção Honrosa.

6.1.5. É da essência do **Prêmio Gestor Público** a sua gratuidade.

6.1.5.1. Os custos de sua realização serão de exclusiva responsabilidade das entidades realizadoras e de seus patrocinadores ou apoiadores, não cabendo aos municípios participantes o pagamento ou retribuição de qualquer espécie em nenhuma das fases de sua realização.

6.1.5.2. Os encargos atribuíveis aos municípios participantes dependerão de decisão de seus administradores e decorrerão exclusivamente:

a) da remessa ou entrega direta ao **Sindifisco-RS** da documentação dos projetos inscritos, caso eventualmente esta resulte em custos;

b) de eventuais despesas de deslocamento e estada, se for o caso, dos representantes dos municípios para participarem, em Porto Alegre, da cerimônia de entrega dos prêmios.

6.1.6. Não serão aceitas, sob qualquer condição, inscrições fora do período fixado na alínea “b” do item 5.1 deste Regulamento, salvo eventual decisão de prorrogação do prazo nos termos do estabelecido no item 5.2.

6.2. Do processo de inscrição e da respectiva documentação.

6.2.1. Observadas as **Instruções Técnicas** acessadas no procedimento de inscrição e que são consideradas como parte integrante deste Regulamento, a inscrição do projeto processar-se-á nas seguintes etapas, com a apresentação dos documentos abaixo:

6.2.1.1. **Inscrição** – mediante o preenchimento do **Formulário de Inscrição de Projeto (Anexo I)**, disponibilizado no prazo de que trata a alínea “b” do item 5.1, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no item 5.2, exclusivamente, no endereço eletrônico [www.premiogestorpublico.org.br](http://www.premiogestorpublico.org.br).

6.2.1.2. **Finalização da inscrição** – mediante a apresentação, no prazo definido no item 6.2.4 deste Regulamento, da **Ficha Técnica de Projeto (Anexo II)**, assinada pelo prefeito municipal, acompanhada da seguinte documentação, devidamente digitalizada:

a) cópia do projeto aprovado pela autoridade municipal e, se for o caso, pela entidade financiadora, apresentando o conteúdo pormenorizado de todos os seus elementos (diagnóstico, justificativa, descrição, objetivos, metas, etapas previstas e executadas, indicadores, dotações orçamentárias, beneficiários, receitas e despesas relativas ao projeto e formas de acompanhamento e divulgação de resultados) e de outros fundamentos que tenham levado à concepção, elaboração, execução e avaliação de resultados obtidos até a inscrição do projeto;

b) cópia da legislação (lei, decreto, regulamento, acordo ou outro instrumento legal) referente ao projeto, se for o caso;

c) foto em alta resolução, conforme item 2.9 da **Ficha Técnica de Projeto (Anexo II)**;

d) demais documentos e materiais ilustrativos referentes ao projeto, incluindo – em especial – a comprovação dos resultados, das receitas, custos e despesas previstas e executadas pertinentes ao projeto, admitidos quaisquer formatos, tais como gráficos, demonstrativos, vídeos, fotos, reportagens, observando-se, no caso de mídias cujos conteúdos não possam ser enviados pelo site, as normas constantes das **Instruções Técnicas** anexas a este Regulamento.

6.2.1.3. Os documentos das alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 6.2.1.2 deverão ser enviados no arquivo adicional em pdf.

6.2.1.3.1. A indicação de “links” para acesso a informações disponíveis na internet, tais como vídeos, fotos e demonstrativos ou documentos financeiros e/ou comprobatórios de resultados, é admitida desde que cada “link” possibilite o acesso diretamente à página onde se encontra a informação, sem a necessidade de pesquisas (buscas) ou navegação pelo “site” onde se encontram.

6.2.2. Os documentos mencionados no subitem 6.2.1.2 deverão ser apresentados por projeto.

6.2.3. A **Ficha Técnica de Projeto (Anexo II)**, também disponibilizada na internet, deverá ser preenchida observando o disposto neste Regulamento, nas Instruções Técnicas anexas, bem como na “Ajuda” acessada no próprio formulário.

6.2.4. A **Ficha Técnica de Projeto (Anexo II)**, devidamente assinada pelo prefeito municipal, e a documentação que a complementa deverão ser encaminhadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do preenchimento eletrônico do **Formulário de Inscrição de Projeto (Anexo I)**, exclusivamente por processo de digitalização de imagens, através do site [www.premiogestorpublico.org.br](http://www.premiogestorpublico.org.br).

6.2.4.1. No caso de impossibilidade de digitalização e envio da documentação que acompanha a Ficha Técnica nos termos do subitem anterior, essa documentação poderá, mediante prévia autorização da coordenação do **Prêmio Gestor Público**, ser encaminhada via correio postal ou em mãos, diretamente na sede do **Sindifisco-RS**, no seguinte endereço:

**Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul – Sindifisco-RS**

**Rua Uruguai, 277, 13º andar**

**Porto Alegre-RS - CEP: 90010-140**

6.2.4.2. Para obtenção da autorização de que trata o subitem anterior, juntamente com a, respectiva documentação, a Prefeitura Municipal deverá declarar previamente, no campo 5 da **Ficha Técnica de Projeto (Anexo II)**, a sua incapacidade técnica de digitalização conforme prescrito no subitem 6.2.4, e enviá-la, em meio impresso, na forma indicada no subitem 6.2.4.1.

## **7. DO COMITÊ TÉCNICO E DA COMISSÃO JULGADORA**

### **7.1. Do Comitê Técnico**

7.1.1. O **Comitê Técnico** será formado por integrantes da carreira funcional dos Auditores-Fiscais da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, inativos ou ativos, todos filiados e/ou associados ao Sindifisco-RS e à Afisvec e cuja atuação se dará unicamente em regime de trabalho voluntário.

7.1.2. Ao **Comitê Técnico** compete:

- a) analisar e avaliar os projetos, em caráter preliminar e subsidiário, bem como homologar suas inscrições, observados os critérios e etapas definidos neste Regulamento;
- b) indicar, treinar e orientar a equipe de avaliadores de campo;
- c) prestar assessoramento técnico à **Comissão Julgadora**;
- d) por meio de um de seus membros, coordenar e supervisionar todas as atividades operacionais e administrativas referentes ao **Prêmio Gestor Público**, bem como representá-lo nas Diretorias Executivas do Sindifisco-RS e da Afisvec.

### **7.2. Da Comissão Julgadora**

7.2.1. Caberá à **Comissão Julgadora**, observadas as normas estabelecidas neste **Regulamento**, a avaliação final e a indicação dos projetos municipais a serem premiados com troféus.

7.2.2. A **Comissão Julgadora**, de composição interinstitucional, será integrada por:

- Representante da **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**;
- Representante do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul**;



- Representante da **Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - Ajuris**;
- Representante do **Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade - PGQP**;
- Representante da imprensa, indicado pela **Associação Riograndense de Imprensa-ARI**;
- Representante da classe empresarial, indicado pela **Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do RS - Fecomércio**;
- Representante da **Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - Famurs**;
- Representante da **Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul – Sefaz-RS**;
- Representante da **Afisvec**;
- Representante do **Sindifisco-RS**;
- Representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – Sema;

## 8. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

### 8.1. Da Responsabilidade pela Avaliação dos Projetos

8.1.1. Com exceção da avaliação final dos projetos para a premiação com troféus, que será procedida pela **Comissão Julgadora**, as demais etapas do processo de avaliação constituem responsabilidade das **entidades realizadoras do PGP** (item 1.2), mediante a aplicação dos critérios e o cumprimento das etapas estabelecidas nesta seção, utilizando-se do trabalho exclusivo de seus filiados e/ou associados.

8.1.2. É facultada a utilização de assessoramento técnico específico para a definição de critérios de avaliação, bem como para a orientação dos avaliadores e membros do Comitê Técnico, relativamente à temática eleita para a edição 2019, conforme item 10.5, deste Regulamento.

### 8.2. Dos critérios de avaliação

8.2.1. **Do diagnóstico e justificativa:** verificação da necessidade de criação da política pública que determinou a elaboração do projeto.

8.2.2. **Do planejamento do projeto:** avaliação dos documentos e das técnicas relacionadas à fase de planejamento do projeto inscrito pelo município; serão considerados, por exemplo, a definição clara dos objetivos e metas (qualitativas e quantitativas) do projeto, bem como das respectivas etapas de execução, o orçamento global do projeto, com suas fontes de recursos e previsão de despesas, a utilização de indicadores de desempenho e o estabelecimento de critérios de mensuração e divulgação dos resultados, tanto quantitativos quanto qualitativos.

8.2.3. **Da execução do projeto:** a execução será avaliada considerando-se, prioritariamente, os seguintes aspectos:

a) **Gestão:** avaliação da participação dos gestores do projeto, bem como da metodologia utilizada no seu gerenciamento, em especial quanto aos aspectos técnicos, financeiros e contábeis;

b) **Acompanhamento e controle da execução:** análise da metodologia de acompanhamento da execução e dos resultados do projeto, em especial a utilização de formulários, planilhas e programas de gerenciamento.

8.2.4. **Do custo do projeto:** evidenciação dos recursos utilizados no custeio do projeto, com indicação das dotações orçamentárias por onde ocorreram as despesas, discriminando-as, pelo menos, em pessoal contratado especificamente em razão do projeto, materiais, serviços de terceiros, investimentos e outras.

8.2.5. **Da avaliação qualitativa e quantitativa do projeto:** comprovação, por meio da evidenciação dos resultados alcançados, do atendimento dos objetivos e metas propostos na fase de planejamento. Para tanto, podem ser usados os seguintes documentos, exemplificativamente:

- a) relatórios de acompanhamento do projeto;
- b) pesquisa de satisfação do público beneficiário;
- c) relatório da entidade financiadora, se for o caso;
- d) relatórios demonstrando a medição de resultados e apuração dos indicadores de desempenho conforme os critérios de mensuração estabelecidos no planejamento do projeto, de acordo com o subitem 8.2.2;
- e) relatórios de auditorias e/ou inspeções relativas ao projeto;
- f) atas de reuniões de avaliação de resultados, ainda que parciais, de modo a permitir inferir a evolução do projeto no cumprimento dos seus objetivos;
- g) relatórios da execução orçamentária e/ou financeira que evidenciem o custo do projeto.

8.2.5.1. Cópias dos documentos mencionados neste subitem que forem utilizados para evidenciar os resultados do projeto deverão ser anexados no arquivo adicional em PDF (subitens 6.2.1.2 e 6.2.1.3), entregues ao avaliador (subitem 8.3.2) ou ainda enviados ao Sindifisco-RS, observado o disposto no subitem 6.2.4.1.

### 8.3. Das etapas de avaliação

8.3.1. **Análise preliminar dos projetos:** os projetos inscritos serão submetidos a uma análise preliminar, efetuada por membro do **Comitê Técnico**, com o objetivo específico de verificar o correto preenchimento das informações e os requisitos mínimos previstos na seção 6 – **DA INSCRIÇÃO**. Esta análise constitui requisito ao processo de homologação da inscrição do projeto (alínea “a” do subitem 7.1.2).

8.3.2. **Análise de campo dos projetos:** a análise de campo será executada por equipe de avaliadores, designada e apoiada pelo **Comitê Técnico**, ficando facultada às entidades realizadoras do Prêmio Gestor Público a verificação de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários diretos e à população em geral, como meio de complementar à avaliação dos projetos analisados.

8.3.3. **Classificação dos projetos:** após a análise de campo, o **Comitê Técnico** procederá, em caráter preliminar e subsidiário, a análise e avaliação dos projetos, organizando o rol daqueles que serão submetidos à **Comissão Julgadora** para a avaliação final com vistas à premiação com troféus.

8.3.4. **A escolha dos projetos a serem premiados com troféus** será procedida pela **Comissão Julgadora**, mediante votação individual dos seus membros, observadas as



condições de premiação estabelecidas nos itens 10.2 a 10.5 do Regulamento e a seguinte ordem de votação:

1ª votação: Troféu Prêmio Gestor Público Especial (prêmio máximo da edição);

2ª votação: Troféu Prêmio Gestor Público Temática da Edição – Meio Ambiente;

3ª votação: Troféu Prêmio Gestor Público Administração Tributária;

4ª votação: Troféu Prêmio Gestor Público (até 10 troféus).

8.3.4.1. Nas três primeiras votações será escolhido como merecedor do respectivo troféu o projeto que obtiver o maior número de votos.

8.3.4.2. Na quarta votação, cada membro da Comissão Julgadora poderá escolher até dez projetos que considere merecedores do Troféu Prêmio Gestor Público.

8.3.4.2.1. Os dez projetos que totalizarem maior número de votos serão os merecedores do Troféu Prêmio Gestor Público.

8.3.4.3. Em caso de empate, será efetuada nova votação na qual concorrerão apenas os projetos empatados, sendo considerado merecedor de troféu o que obtiver maior número de votos nessa votação.

8.3.4.4. Para a plena observância do disposto no item 10.8 deste Regulamento, o projeto que houver sido premiado em uma votação não concorrerá nas votações subsequentes.

## **9. DAS INFORMAÇÕES MUNICIPAIS**

9.1. O município é responsável pela veracidade e fidedignidade de todas as informações prestadas relativas ao projeto inscrito no PGP.

9.2. É responsabilidade do município a mensuração e divulgação de resultados do projeto, devendo apresentá-los de modo que possibilite a sua fácil evidenciação para fins de avaliação objetiva.

9.3. O município deverá apresentar, no prazo que lhe for concedido, as informações complementares ao projeto inscrito solicitadas pelo avaliador de campo ou pelo **Comitê Técnico**.

## **10. DA PREMIAÇÃO**

10.1. Os prêmios concedidos na presente edição do Prêmio Gestor Público são os seguintes:

**Troféu “Prêmio Gestor Público Especial” (o prêmio máximo da edição);**

**Troféu “Prêmio Gestor Público”;**

**Troféu “Prêmio Gestor Público Administração Tributária;**

**Troféu “Prêmio Gestor Público Temática da Edição – Meio Ambiente;**

**Menção Honrosa;**

**Certificado de Reconhecimento.**

10.2. Será agraciado com o **Troféu “Prêmio Gestor Público Especial” – o prêmio máximo da edição**, o projeto que melhor satisfaça as seguintes condições:

- a) criatividade;
- b) abrangência quanto aos beneficiários;
- c) relação custo/benefício.

10.3. O Troféu “**Prêmio Gestor Público**” será concedido aos projetos (até o máximo dez) que apresentarem as melhores avaliações dentre os demais indicados pelo Comitê Técnico, conforme o disposto no subitem 8.3.3.

10.4. O Troféu “**Prêmio Gestor Público Administração Tributária**” tem como objetivo incentivar os governos municipais a investirem em projetos na área da administração tributária, capazes de fortalecer a importância do tributo na construção de uma sociedade justa, desenvolvida e democrática.

10.4.1. O prêmio será concedido ao projeto que melhor atenda a um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) a simplificação e qualificação do processo de arrecadação, mediante a introdução de modernos e eficazes instrumentos de fiscalização e cobrança de tributos, com reflexos positivos na melhoria da prestação dos serviços de atendimento ao contribuinte e à população em geral;
- b) a conscientização da comunidade, em especial a escolar, sobre a importância do tributo não só para o financiamento das demandas sociais, mas também para a construção de uma sociedade justa, desenvolvida e democrática;
- c) a integração “comunidade/poder público” com vistas à otimização da arrecadação municipal e qualificação do gasto público.

10.5. O Troféu “**Prêmio Gestor Público Temática de Edição**” será entregue ao melhor projeto enquadrado na modalidade eleita como “temática da edição”.

10.5.1. Fica eleita como temática da edição do Prêmio Gestor Público – 2019: **Meio Ambiente – Gestão Consciente, Município Sustentável**”, cujo objetivo principal é o evidenciar e incentivar os investimentos de governos municipais, respeitadas as competências da União e do Estado, em projetos na área de gestão ambiental, capazes de manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo, de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.

10.5.2. O Troféu “**Prêmio Temática da Edição - 2019: Meio Ambiente – Gestão Consciente, Município Sustentável**” será concedido ao projeto que melhor atenda, em consonância com as disposições da Constituição Federal, em especial o artigo 225, um ou mais dos seguintes objetivos:

1. A adoção de princípios, programas e ações, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, visando manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos, bem como recuperando o meio ambiente degradado, contemplando especialmente:
  - a) a prevenção e precaução aos danos ambientais e às condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e à saúde da população;
  - b) a preservação, conservação e recuperação dos rios e das matas ciliares;

- c) a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, de qualquer espécie ou natureza, bem como a coleta seletiva de resíduos recicláveis, incentivando a industrialização respectiva;
  - d) o controle dos serviços de saneamento básico, como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, bem como o provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
  - e) o estabelecimento de estratégias para a redução das emissões de gases de efeito estufa no Município, bem como uma política de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.
2. O desenvolvimento de estudos e pesquisas, de natureza científica e tecnológica, direcionados ao uso e proteção dos recursos ambientais, visando:
    - a) o conhecimento do meio ambiente, seus problemas e soluções, bem como o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;
    - b) a proteção, conservação, preservação, restauração, reparação e melhoria da qualidade ambiental, estimulando o desenvolvimento e a inovação científica, relacionados ao sistema climático, bem como o aumento da utilização de fontes renováveis nas matrizes energéticas do Município;
    - c) a busca de soluções tecnológicas e inovadoras capazes de minimizar os efeitos da pressão demográfica e da ocupação do solo urbano.
  3. A criação de instrumentos adequados para a educação ambiental, em todos os níveis do ensino municipal, objetivando:
    - a) a capacitação da população para o exercício da cidadania, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas através da rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, bem como de outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e ainda por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;
    - b) a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
    - c) a capacitação técnica, acadêmica e profissional dos servidores integrantes dos órgãos do sistema municipal do meio ambiente;
    - d) o acesso à educação e à informação ambiental sistemática, assegurando a participação da comunidade no processo de tomada de decisões e fortalecendo a ação dos indivíduos e da comunidade na preservação e conservação ambiental.
  4. A instrumentalização e aplicação das Políticas do Meio Ambiente através:
    - a) do desenvolvimento de interfaces com os municípios limítrofes, com o Estado e União e com a sociedade civil no que concerne à política, planos, projetos, programas e ações relacionadas ao meio ambiente;
    - b) da regulamentação da Fiscalização Ambiental e da disposição de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tendo como finalidade a reparação do dano ambiental;

- c) da instituição de tributos pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos, bem como da cobrança da contribuição da melhoria ambiental;
  - d) da adoção, no processo de planejamento da cidade, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
  - e) do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
  - f) da normatização e do controle da utilização de produtos químicos em atividades agropastoris, industriais e de prestação de serviços, bem como do controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
  - g) da elaboração e implementação instrumentos de planejamento e gestão que habilitem o Município a exercer plenamente a sua competência na concepção e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, tais como Plano Municipal de Saneamento Básico, Licenciamento Ambiental, Zoneamento Ambiental, Sistema Municipal de Informação Ambiental.
5. A participação da sociedade no planejamento, elaboração, e vigilância das atividades que visam a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente por meio da criação:
- a) do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes, no âmbito de sua competência, sobre processos administrativos, bem como propor normas e padrões relativos ao meio ambiente;
  - b) do Fundo Municipal do Meio Ambiente com a finalidade de concentrar os recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

10.6. Receberão **Menção Honrosa** os projetos reinscritos na **edição de 2019**, conforme o disposto no subitem 6.1.4.1, da seção 6 – **DA INSCRIÇÃO**:

- a) que foram premiados nas edições do PGP de 2016, 2017 e 2018 com os **Troféus “Prêmio Gestor Público”, “Prêmio Gestor Público Especial”, “Prêmio Destaque”, “Prêmio Gestor Público Tecnologia Informação”** ou, ainda, **“Prêmio Administração Tributária”**;
- b) e que apresentarem continuidade das ações, no mínimo, nos mesmos níveis realizados na época em que foram premiados.

10.7. Os projetos não agraciados com troféus concorrerão a **Certificado de Reconhecimento**.

10.8. Nenhum projeto poderá ser contemplado simultaneamente com mais de uma premiação.

10.9. Os prêmios correspondentes aos projetos vencedores serão entregues aos respectivos prefeitos municipais ou aos seus representantes legais, em sessão pública solene, a realizar-se no dia **05 de novembro de 2019, às 19 horas, no Teatro Dante Barone da Assembleia Legislativa do RS, em Porto Alegre - RS**.

10.10. A relação dos projetos premiados será divulgada na mídia de âmbito estadual.

## 11. DA PERIODICIDADE

11.1. O **Prêmio Gestor Público** deverá repetir-se anualmente, por prazo indeterminado.

## 12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Os municípios cederão automaticamente às entidades realizadoras, sem exclusividade, em caráter não oneroso e por prazo indeterminado, o direito de divulgação dos projetos inscritos e apresentados para efeito de concorrer ao **Prêmio Gestor Público – Edição 2019**.

12.2. A cessão de direitos de que trata o item anterior abrange o direito de veiculação na mídia impressa, televisiva, em emissoras de rádio, *sites* na internet e em meios de comunicação, como congressos, seminários, cursos e outros meios de reprodução, inclusive publicação, em qualquer idioma e lugar e, em especial, o direito de replicação dos projetos em qualquer administração pública.

## 13. DOS RESULTADOS

13.1. O rol dos projetos premiados e os resultados mensurados de cada projeto avaliado serão formalizados em documentos próprios pelas entidades organizadoras.

13.2. O **Sindifisco-RS** e a **Afisvec** manterão um banco de dados contendo as informações relevantes sobre os projetos premiados anualmente.

## 14. DO REGULAMENTO DA EDIÇÃO 2019

14.1. As informações sobre este Regulamento poderão ser obtidas por meio:

a) do *site*: [www.premiogestorpublico.org.br](http://www.premiogestorpublico.org.br);

b) do *e-mail*: [premiogestorpublico@sindifisco-rs.org.br](mailto:premiogestorpublico@sindifisco-rs.org.br);

c) do fone: (51) 3226.7300.

14.2. Os casos omissos deste **Regulamento** serão resolvidos por ato das **Diretorias Executivas** das entidades realizadoras.

14.3. O presente **Regulamento do Prêmio Gestor Público, Edição 2019** foi aprovado pelas Diretorias Executivas do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (Sindifisco-RS) e da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul (Afisvec).

Porto Alegre, 9 de abril de 2019.



**Celso Malharini de Souza**

Presidente do SINDIFISCO-RS



**Marcelo Ramos de Mello**

Presidente da AFISVEC